



MUNIICÍPIO DE MIRADOURO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1453 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUIDORES / OMBUDSMAN, SEÇÃO MINAS GERAIS – ABO/MG.”

Almiro Marques de Lacerda Filho, Prefeito do Município de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Brasileira de Ouvidores / Ombudsman, Seção Minas Gerais – ABO/MG, entidade estadual de representação dos Ouvidores e atividades análogas, afins e complementares no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme disposto em seu estatuto social.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar, a demonstração e utilização das verbas públicas e execuções orçamentárias e financeiras disponíveis, do Município de Miradouro por meio do Portal da Transparência desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – oferecer sistemas de Portal da Transparência e de Acesso a Informação, indispensáveis às atividades de Ouvidoria, com o atendimento as exigências da Lei da Transparência (LC 131/2009) e da Lei de Acesso a Informação (12.527/2011);

II – oferecer o sistema de Ouvidoria ABO/MG, onde o cidadão poderá apresentar sugestões, solicitações, reclamações e denúncias;

III – oferecer aplicativos de Ouvidoria APP que reúne a funcionalidade do sistema de Ouvidoria ABO/MG, dentro de uma plataforma online, acessível através de smartphones;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

V - Outras previstas em convênio.



MUNIICÍPIO DE MIRADOURO

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município de Miradouro contribuirá financeiramente como entidade em valores mensais, sendo que em 2017 o valor será de R\$ 700,00 (setecentos reais)

§1º- As despesas com a afiliação ABO/MG, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

§2º- A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Miradouro, 22 de novembro de 2017.

**Almiro Marques de Lacerda Filho,
Prefeito Municipal**